



## PROUNI – Programa Universidade para Todos

Relação da documentação para comprovação de informações

PROCESSO SELETIVO PROUNI 2023

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- **A Universidade Franciscana adota procedimentos de segurança das informações e se compromete a tratar os dados pessoais que lhe forem confiados por seus titulares de acordo com as finalidades previstas neste Edital e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.**
- Somente será recebida a documentação relativa ao candidato e grupo familiar que constar na relação do Sistema do Prouni e o mesmo deverá estar em conformidade com o cronograma divulgado no site da Universidade Franciscana.
- Documentação em cópia simples (exceto Declarações que devem ser originais) e em formato A4.
- Conforme Art. 25 da portaria normativa nº 1, de 02 de janeiro de 2015, é de inteira responsabilidade do candidato a verificação, junto à IES respectiva, do local e do horário de funcionamento para comprovação das informações prestadas na inscrição.
- O candidato pré-selecionado com idade igual ou inferior a 24 anos que se declara independente, ainda assim, deverá apresentar as cópias da documentação referentes ao seu grupo familiar de origem.
- A entrega incompleta da documentação exigida pela Universidade, acarretará na reprovação do mesmo.
- Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos que o Coordenador do PROUNI ou seu representante julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.
- Poderá, a qualquer momento, ser realizada visita domiciliar com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no processo seletivo.
- A apresentação de informações ou documentos falsos, inidôneos ou fraudulentos implicará a reprovação do CANDIDATO pelo Coordenador do Prouni ou seu representante e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
- **A documentação protocolada não será devolvida** conforme orientações do §3º do Art. 18 da Portaria Normativa nº1/2015 do MEC.

## DA DOCUMENTAÇÃO

### **1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR:**

O Coordenador do Prouni ou seu representante deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

- a) cópia da carteira de identidade (RG) e CPF do candidato e dos demais componentes do grupo familiar e, no caso de menor de 14 anos poderá ser a cópia da certidão de nascimento;
- b) identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- c) registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;
- d) carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.

### **2. O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVANTES DOS PERÍODOS LETIVOS CURSADOS EM ESCOLA PÚBLICA, QUANDO FOR O CASO (HISTÓRICO DO ENSINO MÉDIO COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO).**

### **3. O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR, COMPROVANTE DE PERCEPÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS INTEGRAL OU PARCIAL DURANTE OS PERÍODOS LETIVOS CURSADOS EM INSTITUIÇÃO PRIVADA, QUANDO FOR O CASO, EMITIDO PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO JUNTAMENTE COM O HISTÓRICO DO ENSINO MÉDIO COM CERTIFICADO DE CONCLUSÃO.**

### **4. O CANDIDATO QUE TENHA CURSADO O ENSINO MÉDIO NO EXTERIOR DEVERÁ APRESENTAR AS VIAS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS ACIMA, E A RESPECTIVA TRADUÇÃO PARA O PORTUGUÊS, POR TRADUTOR JURAMENTADO, NOS TERMOS DO ART. 224 DA LEI Nº. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – CÓDIGO CIVIL.**

### **5. COMPROVANTE DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INTEGRANDO O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA, EMITIDO POR ESTA, QUANDO FOR O CASO PARA CANDIDATO.**

### **6. PARA OS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS AO SISTEMA DE COTAS, APRESENTAR A AUTO DECLARAÇÃO DE ETNIA – ANEXO 01 (PARA INDÍGENA), ANEXO 02 (PARDOS/NEGROS).**

### **7. COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO DOS PAIS (AVERBAÇÃO), OU CERTIDÃO DE ÓBITO, NO CASO DE UM DELES NÃO CONSTAR DO GRUPO FAMILIAR DO CANDIDATO POR ESSAS RAZÕES.**

### **8. CASO A AUSÊNCIA, NO GRUPO FAMILIAR, DE UM DOS PAIS DO CANDIDATO OCORRA EM FUNÇÃO DE MOTIVO DIVERSO DOS CONSTANTES DO ITEM ACIMA, APRESENTAR DECLARAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO OU FIM DA RELAÇÃO CONJUGAL (COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO E DUAS TESTEMUNHAS (NÃO PARENTE)) EM CASO DE SEPARAÇÃO NÃO LEGALIZADA.**

### **9. CÓPIA DE DECISÃO JUDICIAL, ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE OU ESCRITURA PÚBLICA DETERMINANDO O PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, CASO ESTA TENHA SIDO ABATIDA DA RENDA BRUTA INFORMADA DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR.**

**CASO NÃO RECEBA PENSÃO, ESTE DEVERÁ APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO COM DUAS TESTEMUNHAS (NÃO PARENTE) ASSINADO EM CARTÓRIO.**

**10. CÓPIA DO TERMO DE GUARDA, TUTELA OU CURATELA CASO EXISTA ALGUM INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR NESSA CONDIÇÃO.**

**11. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL NO GRUPO FAMILIAR, QUANDO FOR O CASO, POR MEIO DE PELO MENOS UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- Atestado de união estável emitido por órgão governamental;
- Declaração regularmente firmada em cartório;
- Certidão de casamento religioso.

**12. PARA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 14 ANOS, OS DOCUMENTOS A SEGUIR:**

**a) Se assalariado**

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de isento do IRPF (**ANEXO 03**);
- CTPS registrada e atualizada;
- Assalariado concursado, uma cópia do Contrato;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Caso não receba o salário em conta bancária, o empregador deverá fornecer uma declaração sobre o pagamento em espécie.

**b) Se desempregado**

- CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;
- Termo de rescisão de Contrato de trabalho;
- Se estiver recebendo seguro-desemprego, apresentar comprovante das parcelas a receber;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos e
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver ou
- Declaração de isento do IRPF (**ANEXO 03**).

**c) Se não exerce atividade remunerada e não possui Carteira de trabalho**

- Declaração que não possui rendimentos (**ANEXO 04**);
- Declaração de isento do IRPF (**ANEXO 03**)
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

d) **Se estagiário e/ou jovem aprendiz**

- Cópia do contrato vigente e os 3 últimos comprovantes do valor da bolsa;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;
- Declaração de isento do IRPF (**ANEXO 03**);
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

e) **Se trabalhador informal**

- Preencher declaração (**ANEXO 05**);
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração de isento do IRPF (**ANEXO 03**) e
- Declaração ou consulta emitida pela Receita Federal do Brasil sobre inexistência de cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

f) **Se Produtor Rural ou Agricultor:**

- Declaração do Sindicato com a relação dos dependentes incluso e dos rendimentos anuais (Produtor Rural sindicalizado) **ou**
- DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) – emitida por profissional contábil (no caso de Produtor Rural não sindicalizado).
- Declaração de IRPF com anexo rural, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, do último ano base;
- Notas fiscais e contra notas de venda de produtos dos últimos doze meses e
- Extratos bancários dos últimos três meses pelo menos.

g) **Se autônomo / profissional liberal**

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Declaração do contador com CRC (DECORE) relativo aos 03 (três) últimos meses;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos e
- Declaração ou consulta emitida pela Receita Federal do Brasil sobre inexistência de cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**h) Se Microempreendedor Individual**

- Titular de MEI, apresentar declaração de rendimentos assinada com duas testemunhas (não parente) reconhecida em Cartório, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente dos últimos três meses;
- Apresentar cópia do Certificado de Microempreendedor Individual;
- Apresentar cópia da última Declaração Anual do Simples Nacional (DASN – SIMEI);
- Declaração IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver e
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;

**i) Se sócios e dirigentes de empresas**

- Três últimos contracheques de remuneração mensal (PRÓ – LABORE ou DECORE);
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Declaração IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Contrato Social;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas ou
- Se a empresa estiver inativa, apresentar documentos de Inatividade da empresa e/ou documentos de baixa da mesma.

**j) Se aposentado e/ou pensionista**

- Comprovante de recebimento do benefício, fornecido pelo INSS e extrato de pagamento do mesmo;
- Aposentado e /ou pensionista do Estado ou Federal, os três últimos contracheques;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho;
- Declaração IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver ou
- Declaração de isento do IRPF (**ANEXO 03**).

**k) Se auxiliados por terceiros**

- Declaração da pessoa que fornece ajuda, com cópia do RG e CPF, especificando o valor recebido e Imposto de Renda de quem fornece o auxílio e
- Comprovante do auxílio, como recibo de depósito efetuado em conta corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar.

l) **Se rendimentos auferidos de Aluguéis ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis**

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos e
- CTPS, desde a página de identificação até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho.

**13. SE DECLARANTE DE IMPOSTO DE RENDA E/OU ISENTO (PARA O CANDIDATO E MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR)**

- **Se declarante de Imposto de Renda:** - cópia da DIRPF (original, caso seja retificadora, enviar as duas cópias) do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- **Se integrante do grupo familiar maior de 18 anos isento da Declaração de Imposto de Renda: (ANEXO 03)**
- **Se Integrante do grupo familiar dependente de declarante de Imposto de Renda:** IRPF do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

**14. PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

O Coordenador do Prouni ou seu representante deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, **somente um** dos seguintes comprovantes de residência:

- **Para moradia própria:** Cópia do IPTU.
- **Para moradia alugada:** Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água ou IPTU em nome do proprietário do imóvel.
- **Para moradia de favor ou cedida:** Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada do comprovante de IPTU em nome do proprietário do imóvel, no caso de **moradia cedida (ANEXO 06)**.
- **Para moradia financiada:** último recibo de pagamento do imóvel e conta de água, luz ou telefone fixo.

**15. LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU DA DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO DECRETO Nº. 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELO DECRETO Nº. 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇA - CID, QUANDO FOR O CASO.**

**16. É VEDADO A COORDENAÇÃO DO PROUNI SOLICITAR A AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO DAS CÓPIAS DAS VIAS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS CITADOS NESTE ARTIGO, OU DE QUAISQUER OUTROS, EXCETO AS DECLARAÇÕES (QUE DEVEM SER ORIGINAIS).**